

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## Parecer de Comissão 68/2023

Protocolo 37179 Envio em 04/10/2023 10:53:00

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Resolução nº 004/2023

Autor: **Vereador RICARDO RIO E OUTROS**

Altera o art. 122, do Regimento Interno, que trata da composição da Comissão especial de Inquérito.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Resolução nº 004/2023, reservando ao Plenário a decisão final.

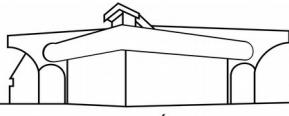
Palácio Legislativo Água Grande, 4 de outubro de 2023.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

**CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR**  
Presidente da Comissão

**FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**  
Vice-Presidente

**JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**  
Secretário e Relator



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

Ao Projeto de Resolução nº 004/2023

Autor: **Vereador RICARDO RIO E OUTROS**

Altera o art. 122, do Regimento Interno, que trata da composição da Comissão especial de Inquérito.

### **RELATÓRIO**

O Projeto de Resolução em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

A propositura visa alterar o art. 122, do Regimento Interno, que trata da composição da Comissão especial de Inquérito.

O art. 122 do Regimento Interno desta Casa estabelece que a formação da Comissão Especial de Inquérito é feita por sorteio entre os Vereadores desimpedidos.

Assim, o Vereador que participou ativamente na fiscalização, na descoberta das possíveis irregularidades encontradas, pode ficar fora da Comissão por não ter sido sorteado o que, sem sombra de dúvidas, causaria prejuízo à investigação, tendo em vista ser ele conhecedor dos fatos que ensejaram sua abertura.

Dessa forma, com a alteração proposta, ao menos o primeiro subscritor do pedido de abertura da CEI, terá o direito de participar da Comissão e colaborar de modo mais efetivo para o esclarecimento dos fatos tidos como irregulares.

No tocante aos aspectos financeiros e orçamentários, inexistem despesas decorrentes desta lei.

### **VOTO DO RELATOR**

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 004/2023, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 4 de outubro de 2023.

**JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**  
Relator

